A C Ó R D Ã O

Proc.TC-036710/026/02.

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Santos.
Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade que firmou o instrumento: Beto Mansur (Prefeito) e Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária Municipal de Economia e Finanças).

Objeto: prestação de serviços profissionais técnicos especializados de assessoria, consultoria e capacitação das áreas financeira e tributária.

Em julgamento: termo de prorrogação celebrado em 16.09.03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do art.2º, XIII, da L.C.709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE em 20.02.09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, João Fernando Lopes de Carvalho, Sebastião Botto de Barros Tojal e outros.

Termo Modificativo julgado irregular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de abril de 2012, pelo voto do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, tendo em vista que a contratação direta, prorrogada pelo termo em apreciação, foi julgada irregular por este Tribunal, sendo mantida a decisão em sede de recurso ordinário, em sessão do C. Plenário, por ter este aditivo representado a dilação do prazo de vigência

de uma relação contratual já viciada pelos fatos expostos, decidiu julgar irregular o termo de prorrogação de prazo em exame, determinando, por consequência, sejam expedidos os ofícios, nos termos do art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, concedendo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santos o prazo de sessenta dias para que informe esta Corte acerca das providências adotadas.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.
São Paulo, em 25 de abril de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Relator